II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 30 de Abril de 1997

que altera a Decisão 93/52/CEE, que reconhece que certos Estados-membros ou regiões respeitam as condições relativas à brucelose *(B. melitensis)* e que lhes reconhece o estatuto de Estado-membro ou região oficialmente indemne desta doença, em relação a certas regiões de Espanha

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(97/315/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/953/CE da Comissão [2], e, nomeadamente, o capítulo 1, parte II, do seu anexo A,

Considerando que, pela Decisão 93/52/CEE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/972/CE [4], a Comissão reconheceu que certos Estados-membros ou regiões respeitam as condições relativas à brucelose *(B. melitensis)* e lhes reconheceu o estatuto de Estado-membro ou região oficialmente indemne desta doença;

Considerando que a brucelose é uma doença de declaração obrigatória nas regiões de Santa Cruz de Tenerife e de Las Palmas há pelo menos cinco anos; que não foi oficialmente confirmado nenhum caso naquelas regiões há cinco anos pelo menos, sendo a vacinação proibida há três anos pelos menos; que, por conseguinte, aquelas regiões devem ser reconhecidas como preenchendo as condições previstas no capítulo 1, alínea b) do ponto 1, parte II, do anexo A da Directiva 91/68/CEE;

Considerando, por conseguinte, que as regiões de Santa Cruz de Tenerife e de Las Palmas correspondem às condições previstas para serem reconhecidas oficialmente indemnes da brucelose;

Considerando ainda que a Espanha se compromete a corresponder às condições previstas no capítulo 1, ponto 2, parte II, do anexo A da Directiva 91/68/CEE; que, por conseguinte, é conveniente reconhecer a Santa Cruz de Tenerife e a Las Palmas o estatuto de regiões oficialmente indemnes da brucelose *(B. melitensis)* e alterar, consequentemente, a Decisão 93/52/CEE;

Considerando, portanto, que os ovinos ou os caprinos introduzidos nas explorações em Santa Cruz de Tenerife e em Las Palmas devem corresponder às condições previstas no capítulo 1, ponto D, parte I, do anexo A da Directiva 91/68/CEE;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É aditado o seguinte parágrafo ao anexo II, «REGIÕES», da Decisão 93/52/CEE:

«Em Espanha: Santa Cruz de Tenerife, Las Palmas.»

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Abril de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 46 de 19. 2. 1991, p. 19.
[2] JO nº L 371 de 31. 12. 1994, p. 14.
[3] JO nº L 13 de 21. 1. 1993, p. 14.
[4] JO nº L 371 de 31. 12. 1994, p. 48.